

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



CALENDRÁRIO ESCOLAR 2020

MARÇO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	
	02	03	04	05	06	07
	09	10	11	12	13	14
	16	17	18	19	20	21
	23	24	25	26	27	28
	30	31				
19 DIAS LETIVOS						

ABRIL					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		01	02	03	04
	06	07	08	09	10
	13	14	15	16	17
	20	21	22	23	24
	27	28	29	30	
21 DIAS LETIVOS					

MAIO					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				01	02
	04	05	06	07	08
	11	12	13	14	15
	18	19	20	21	22
	25	26	27	28	29
					30
23 DIAS LETIVOS					

JUNHO					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	01	02	03	04	05
	08	09	10	11	12
	15	16	17	18	19
	22	23	24	25	26
	29	30			
14 DIAS LETIVOS					

JULHO					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		01	02	03	04
	06	07	08	09	10
	13	14	15	16	17
	20	21	22	23	24
	27	28	29	30	31
21 DIAS LETIVOS					

AGOSTO					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	03	04	05	06	07
	10	11	12	13	14
	17	18	19	20	21
	24	25	26	27	28
	31				
22 DIAS LETIVOS					

SETEMBRO					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	07	08	09	10	11
	14	15	16	17	18
	21	22	23	24	25
	28	29	30		
23 DIAS LETIVOS					

OUTUBRO					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			01	02	03
	05	06	07	08	09
	12	13	14	15	16
	19	20	21	22	23
	26	27	28	29	30
					31
21 DIAS LETIVOS					

NOVEMBRO					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	02	03	04	05	06
	09	10	11	12	13
	16	17	18	19	20
	23	24	25	26	27
	30				
22 DIAS LETIVOS					

DEZEMBRO					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		01	02	03	04
	07	08	09	10	11
	14	15	16	17	18
	21	22	23	24	25
	28	29	30	31	
14 DIAS LETIVOS					

DIAS LETIVOS - 200	
UNIDADES	
I	09/03 a 04/06/2020 67 dias
II	05/06 a 18/09/2020 67 dias
III	19/09 a 18/12/2020 66 dias
Recuperação: 21 a 23 de dezembro	
Conselho de Classe: 28 de dezembro	
Resultado Final: 29 de dezembro	

Prefeitura Municipal de Jequié

LEGENDA			
	Jornada Pedagógica (Todos os Docentes)		Término da Unidade
	Fórum Municipal de Educação		Semana Santa
	Jornada Pedagógica (Nas Escolas)		Resultado Final
	Jogos e Recreações		Estudos de Recuperação
	Festival de Música		Conselho de Classe
	Início do Ano Letivo		Seminário de Experiências Exitosas
	Feriados		Dia Improdutivo
	Dias Comemorativos		
	Paralisação/Greve		
	Recesso Junino e Natalino		
	Reposição		
200 dias letivos			

CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2020

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	02 de março
Fórum Municipal de Educação	03 de março
Início do Ano Letivo	09 de março
Semana Santa	09 e 10 de abril
Seminário de experiências exitosas	17 de julho
Jogos e Recreações	13, 14 e 15 de agosto
Festival de Música (Som do Sol)	10 de dezembro
Término do Ano Letivo	18 de dezembro
Resultados Parciais do Rendimento Escolar	18 de dezembro
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	21 a 23 de dezembro
Conselho de Classe Final	28 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	29 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias letivos

DIAS LETIVOS

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Março	09 a 31/03/2020	19	02 (14/28)
Abril	01 a 30/04/2020	21	02 (18/25)
Maio	04 a 30/05/2020	23	03 (09/23/30)
Junho	01 a 30/06/2020	17	01 (06)
Julho	01 a 31/07/2020	24	02 (11/25)
Agosto	03 a 30/08/2020	22	02 (15/29)
Setembro	01 a 30/09/2020	23	02 (12/26)
Outubro	01 a 30/10/2020	21	02 (10/17)
Novembro	02 a 30/11/2020	21	02 (07/28)
Dezembro	01 a 23/12/2020	14	-
TOTAL		200	18

Prefeitura Municipal de Jequié

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	09/03 a 04/06/2020	67
II	05/06 a 18/09/2020	67
III	19/09 a 18/12/2020	66
TOTAL		200
DATAS LIMITES PARA REGISTRO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES		
I	12/06/2020	
II	24/09/2020	
III	18/12/2020	

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS INSERIDOS NO ANO LETIVO		
Mês	Dia	Ano
Março	08/03/2020	Dia Internacional da Mulher
Abril	09 e 10/04/2020	Recesso Semana Santa
	21/04/2020	Dia de Tiradentes
Maio	01/05/2020	Dia do Trabalho
Junho	11/06/2020	Corpus Christi
	13/06/2020	Padroeiro da Cidade
Junho	20 a 24/06/2020	Recesso Junino
Julho	02/07/2020	Independência da Bahia
Agosto	20/08/2020	Dia do Evangélico
Setembro	07/09/2020	Independência do Brasil
Outubro	12/10/2020	Nossa Senhora Aparecida
	12/10/2020	Dia da Criança
	15/10/2020	Dia do Professor(a)
	25/10/2020	Aniversário de Jequié
Novembro	02/11/2020	Finados
Dezembro	25/12/2020	Natal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
 Municipal
 de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Calendário Escolar 2020		
RELATORA: Neyla Karine Farias Bispo Bastos		
PROCESSO Nº 013/2019	PARECER Nº 003/2019	APROVADO EM: 16/01/2019

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Jequié, através do Ofício 1154/2019/GAB/SME, encaminha a este Conselho, a proposta de Calendário Escolar para o ano de 2020, formulada pela Comissão Responsável pela Elaboração de Calendário Escolar Regular e Especial, para assegurar o funcionamento das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, conforme Portaria nº 39 de 18 de julho de 2019.

No documento encaminhado, a SME, propõe através do Calendário a seguinte configuração:

- ✓ Jornada Pedagógica: 02/03/2020 (Encontro com todos os Professores);
- ✓ Instituição do Fórum Municipal de Educação: 03/03/2020;
- ✓ Jornada Pedagógica nas Unidades Escolares: 04 a 06 de março;
- ✓ Início do Ano Letivo: 09/03/2020;
- ✓ Recesso Semana Santa: 09 e 10/04/2020;
- ✓ Recesso Junino: 20/06/2019 a 03/07/2020;
- ✓ Seminário de Experiências Exitosas: 17/07/2020;
- ✓ Jogos e Recreações: 11 a 13/08/2020;
- ✓ Festival de Música (Som do Sol): 10/12/2020;
- ✓ Término do Ano Letivo: 18/12/2020;

Neyla Karine Farias Bispo Bastos

Amiranda

Bastos

Bastos

Bastos

Prefeitura Municipal de Jequié

- ✓ Estudos de Recuperação e Avaliação Final: 21 a 23/12/2020;
- ✓ Recesso Natalino: 24 a 27/12/2020;
- ✓ Conselho de Classe Final: 28/12/2020;
- ✓ 18 (dezoito) sábados letivos;
- ✓ Encerramento do Calendário Escolar: 29/12/2020;

A documentação foi protocolada neste CME aos quatro dias do mês de dezembro de 2019, e deu origem ao Processo de nº 013/2019, o qual foi incorporado pela professora Elaine Teixeira Novaes, presidenta do CME/JEQ, à pauta da 2ª Reunião Extraordinária/2019 deste colegiado, ocorrida em 16 de dezembro do ano em curso.

Levando-se em consideração a necessidade de análise e aprovação de Parecer ainda no ano de 2019, observando-se que, o referido Calendário não chegou à este colegiado em tempo hábil para ser incorporado à pauta da última Reunião Ordinária do ano de 2019, que aconteceu no dia 10 de dezembro do ano em curso, justifica-se a necessidade de uma Reunião Extraordinária, dedicada à sua análise, a fim de que os planejamentos necessários ao início do ano letivo de 2020 sejam logo efetivados, de maneira que não ocorram atrasos.

Dessa maneira, foi sugerido pela presidência que tal análise se realizasse pelo próprio Plenário, durante a reunião extraordinária. Colocada a proposta em discussão, os conselheiros acataram a sugestão e procederam à análise na própria Reunião Extraordinária.

O Plenário deliberou ainda pela designação da Conselheira para proceder à relatoria da normativa proposta e ela apresentou este Parecer ao final desta 2ª Reunião Extraordinária/2019, para apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do processo exige que sejam garantidas as normas legais que regulamentam a Educação. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, estabelece que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família" e deverá ser "promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Juliana
Smiravete

Bastos
Ba
A

Prefeitura Municipal de Jequié

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.393/96 que "disciplina a educação escolar", também estabelece, em seu Art. 3º, Incisos VI e IX, respectivamente, a "**gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**" e a "**garantia de padrão de qualidade**" (grifo nosso).

Desta forma, a LDBEN preconiza, em seu Art. 24 que:

A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

[...]

O Art. 12, Inciso III, afirma que é responsabilidade dos "Estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, [...] assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas".

Observa-se ainda, em seu Art. 34, que "a jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola".

Em se tratando da Educação Infantil, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, que "Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, estabelece em seu Art. 31 que:

A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - [...]

II - carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

É notório o fato de que, no conjunto da Legislação vigente, existe a obrigatoriedade do cumprimento do Calendário Letivo com, pelo menos, 800 horas e 200 dias de efetivo trabalho escolar tanto para o ensino Fundamental, quanto para a Educação Infantil.

Além dos dias letivos, o calendário escolar compreende os dias dedicados às atividades de cunho pedagógico inerentes ao exercício da função docente que integram o conjunto de incumbências do/a professor/a, conforme estabelece o Art. 13 da LDB, desde que sejam respeitados os 45 dias de férias legais estabelecidas no Calendário Escolar, distribuídas nos períodos de recessos, conforme interesse do município.

A Resolução CME/JEQ nº 001/2016, que fixa normas e instrui acerca da elaboração e cumprimento dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de

Prefeitura Municipal de Jequié

Jequié, afirma em seu Art. 4º que *Serão observados, em todos os Calendários Letivos, o mínimo de dias e horas letivas previstos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (...).*

Na mesma Resolução, o Art. 6º estabelece que *É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a garantia, para todos/as os/as alunos/as, em todos os turnos de funcionamento, do mínimo de dias e horas anuais estabelecidos em Lei.*

Todos os documentos analisados apontam para a obrigatoriedade de cumprimento de 800h em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sem os quais o ano letivo não se concretiza. Trata-se, portanto, de uma exigência legal e um dever social dos Sistemas de Educação. Desta maneira, é dever do respectivo Sistema de Ensino planejar e cumprir seus Calendários Letivos, garantindo esse direito que aos estudantes é assegurado em Lei.

Vale lembrar que para além da obrigatoriedade é necessária a garantia da qualidade, conforme o Parecer CNE/CEB nº 01/2002 que afirma:

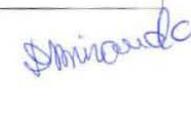
O cumprimento do Calendário Escolar que observe os mínimos estabelecidos em Lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.

Portanto, cabe ao Sistema garantir o cumprimento do calendário escolar, evitando atrasos na inicialização do ano letivo, interrupções das aulas, rotatividade do quadro de profissional docente e de gestão, descontinuidade dos serviços de transporte escolar, alimentação escolar, serviços de abastecimento de água e energia e outras alterações.

III. CONCLUSÃO:

Considerando que esta proposta de Calendário Escolar para o ano de 2020 observa o conjunto de Leis vigentes, este CME decide pela aprovação do Calendário em questão, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

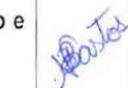
- que este Calendário Escolar 2020 seja cumprido, evitando atrasos na inicialização do ano letivo;

Prefeitura Municipal de Jequié

- que seja regulamentada com urgência, com a devida aprovação por este CME, a mudança da divisão do ano letivo em três unidades;
- que **as crianças de até três anos sejam atendidas exclusivamente nas creches, conforme prevê a legislação e não em pré-escolas;**
- que sejam garantidos o transporte escolar, de maneira ininterrupta, inclusive no período de recuperação, **bem como a manutenção do pessoal de apoio devidamente qualificado para atuação em instituições de ensino**, além da oferta diária de alimentação escolar de qualidade, conforme cardápio previamente aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar;
- que, juntamente com o Calendário Escolar Padrão 2020, seja **encaminhada às escolas a Resolução nº 001/2016/CME/JEQ**, a qual "fixa normas e instrui acerca da elaboração dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências";
- que, atendendo à **Resolução nº 001/2019/CME/JEQ**, que regulamenta os Conselhos de Classe das Escolas Públicas Municipais de Jequié, haja a previsão das reuniões dos Conselhos que deverão acontecer durante todo o ano de 2020, já deixando fixadas suas respectivas datas, a saber:
 - ✓ 1ª Reunião de Conselho de Classe com caráter diagnóstico após o primeiro mês de aula: entre os dias 13 e 18 de abril;
 - ✓ 2ª Reunião de Conselho de Classe após o final da I Unidade: entre 06 e 11 de julho;
 - ✓ 3ª Reunião de Conselho de Classe após o final da II Unidade: entre 05 e 09 de outubro;
 - ✓ 4ª Reunião de Conselho de Classe após o final da III Unidade: entre 14 e 18 de dezembro;
 - ✓ 5ª Reunião de Conselho de Classe deliberativo em 28 de dezembro de 2020.

Salientamos que o cumprimento legal do calendário necessita de **planejamento, organização e compromisso**, reafirmando a qualidade na educação, com a participação de toda sociedade.



Prefeitura Municipal de Jequié

IV – VOTO DO RELATOR

A relatora, a Conselheira Neyla Karine Farias Bispo Bastos decide pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 16 de dezembro de 2019.

Neyla Karine Farias Bispo Bastos
Relatora – Conselheira Neyla Karine Farias Bispo Bastos

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto da relatora, a Conselheira Neyla Karine Farias Bispo Bastos, a qual se posiciona favorável à aprovação do Calendário Escolar para o ano de 2020, haja vista que a proposta atende aos requisitos legais de cumprimento das 800 horas letivas distribuídas em, no mínimo, 200 dias.

Ratifica que devem ser observadas as recomendações descritas.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 16 de dezembro de 2019.

CONSELHEIRA ELAINE TEIXEIRA NOVAES
Presidenta CME - Jequié

Elaine Teixeira Novaes

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
 Municipal
 de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Regulamento dos Conselhos de Classe das Escolas Públicas Municipais de Jequié-BA		
RELATOR/A: Danilo Pereira Santos		
PROCESSO Nº 007/2018	PARECER Nº 002/2019	APROVADO EM: 10 / 12 /2019

I – RELATÓRIO

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação- SME, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 1132/2018/GAB/SME, através do qual encaminha a este Colegiado uma proposta de Regulamentação dos Conselhos de Classe das Escolas Públicas Municipais de Jequié-BA. A documentação protocolada deu origem ao Processo de nº 007/2018.

Esta proposta foi apresentada aos Conselheiros na 5ª (quinta) Reunião Ordinária do exercício de 2019, que aconteceu no dia 08/10/2019, haja vista que este colegiado estava no aguardo da devolutiva da SME em relação ao Parecer CME/JEQ 006/2018, que versa sobre a proposta do Regimento Escolar Comum.

Cumprido-se tal espera em virtude do Regimento Escolar Comum também trazer em seu texto uma parte dedicada aos Conselhos de Classe. Portanto, era necessário que os dois documentos convergissem entre si.

Levando-se em consideração a necessidade de uma discussão mais ampla acerca da Proposta de Regulamentação dos Conselhos de Classe, bem como objetivando a participação tanto dos membros da Comissão de Legislação e Normas quanto dos membros da Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, e ainda a densa agenda de todos os Conselheiros, foi deliberado pela análise do referido documento na 6ª (sexta) reunião ordinária, que aconteceu no dia 12 de novembro de 2019.

Desse modo, numa primeira apreciação, o Plenário destacou os pontos que careciam de maior

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Prefeitura Municipal de Jequié

aprofundamento e estudo e solicitou à presidência que esta proposta de Regulamentação dos Conselhos de Classe das Escolas Públicas Municipais de Jequié-BA, fosse encaminhada à uma Comissão Mista, criada especificamente para este fim.

Atendendo à solicitação do Plenário, a presidenta criou uma Comissão Mista, composta pelos seguintes Conselheiros: Danilo Pereira Santos, Elaine Novaes Teixeira, Neyla Karine Farias Bispo Bastos e Reges Pereira Silva.

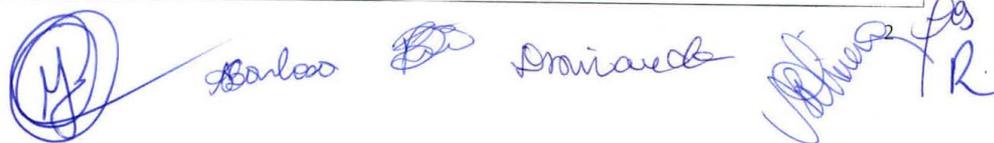
Dando continuidade aos trabalhos, esta Comissão Mista se reuniu nos dias 19/11/2019 e 02/12/2019, concluindo toda análise documental. Em seguida, designou sua relatoria ao Conselheiro Danilo Pereira Santos, que procedeu à normativa e apresentou este Parecer na 7ª (sétima) Reunião Ordinária do exercício de 2019.

É importante ainda destacar que, ao encaminhar esta documentação para apreciação, a Secretaria Municipal de Educação cumpre o que determina a legislação municipal (Lei nº 1278/1992), que afirma em seu Art. 11, Inciso III, que é de competência deste Conselho *analisar e propor diretrizes para a Política Municipal de Educação, sugerir normas e medidas para sua aplicação, aperfeiçoamento e funcionamento de modo que assegurem o atendimento às necessidades locais, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho de Classe é a instância colegiada presente na estrutura organizacional da escola responsável pelo acompanhamento dos processos pedagógicos, didáticos, disciplinares e pela avaliação do desempenho escolar das turmas dos anos finais do Ensino Fundamental. Como tal, exerce função propositiva e deliberativa, possibilitando assim a avaliação do processo ensino-aprendizagem e da ação educativa. Nessa perspectiva, seus resultados permitem a análise dos avanços e dos obstáculos observados no processo de ensino e aprendizagem, assim como a retomada e a reorganização da ação educativa.

O Art. 206 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, aponta os princípios sobre os quais a educação deve estar alicerçada, assegurando, em seu Inciso I, a *igualdade de condições para o acesso*



Prefeitura Municipal de Jequié

e *permanência na escola*. Além disso, estabelece também que deve ser garantido "padrão de qualidade" (Inciso VII).

Por ser um órgão colegiado responsável pelo acompanhamento do processo didático, disciplinar e pedagógico cumpre uma importante função na redução da evasão escolar, reprovação e melhores resultados, contribuindo para um padrão educacional de qualidade social.

É necessário ressaltar que os órgãos colegiados são fundamentais para garantia de uma gestão democrática no espaço escolar. Mas, segundo Paro (2004, p.16) "a participação da comunidade na gestão da escola pública encontra um sem-número de obstáculos para se concretizar". Daí a necessidade de estimular uma cultura de participação ativa da comunidade, assim como também aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu Art. 14:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

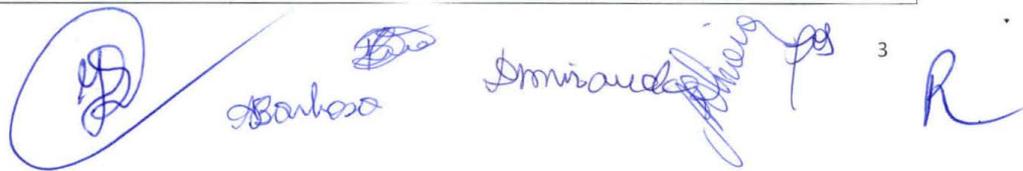
- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Nesta perspectiva, merece destaque o Inciso II, que prescreve a participação da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes. É importante ressaltar que a comunidade escolar é o conjunto constituído pelos docentes, discentes, pais, gestores e demais funcionários da escola, onde todos devem ser protagonistas da ação educativa. Como nos afirma LIBÂNIO:

A participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. A participação proporciona melhor conhecimento dos objetivos e das metas da escola, de sua estrutura organizacional, de sua dinâmica, de suas relações com a comunidade e propicia um clima de trabalho favorável a maior aproximação entre professores, alunos e pais. (LIBÂNIO, 2006, p. 308)

Sendo assim, o Conselho de Classe deve se constituir num espaço coletivo de avaliação permanente e do processo de ensino aprendizagem objetivando a implementação de ações e intervenções que possam melhorar a prática pedagógica. A participação efetiva da comunidade contribui para a criação do cotidiano escolar, no qual a escola e a comunidade se identificam no enfrentamento não só dos desafios escolares imediatos, mas dos graves problemas sociais vividos na realidade brasileira.

Em muitas instituições o Conselho de Classe ainda está voltado para promoção e reprovação.



Prefeitura Municipal de Jequié

Por isso, é um desafio transformar essa cultura que se tem sobre o Conselho, tornando-o um espaço de avaliação sobre a ação do aluno e dos educadores. Nesse sentido, a importância dos Conselhos de Classe e dos processos avaliativos da escola se dá em função da sua capacidade de alterar positivamente as relações pedagógicas presentes nos diversos espaços escolares.

Cumpre-nos lembrar o que propõe a LDB a despeito da avaliação em seu Art. 24, Inciso V, com o destaque para as alíneas **a e e**:

Art. 24- A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

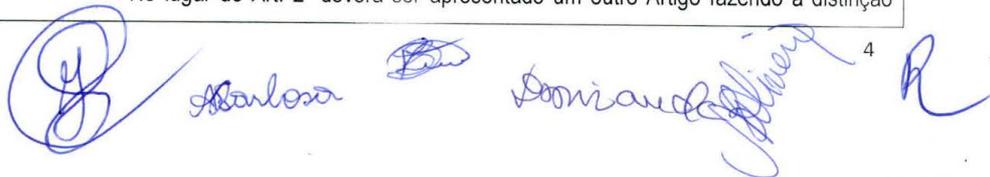
- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Nesse sentido, o Conselho de Classe deve ser um instrumento cuja perspectiva é efetivar estratégias de superação das dificuldades encontradas tanto por alunos durante o ato de aprender como por professores durante o ato de ensinar. Esse impasse pode ser superado a medida em que toda a comunidade escolar (equipe pedagógica, professores, pais e alunos) participe conscientemente deste espaço com vistas a realizar um diagnóstico das ações desenvolvidas, verificando e deliberando sobre a coerência entre o Plano de Trabalho Docente, em seus objetivos, processos, conteúdos e avaliações, e o Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP).

Portanto, no Conselho de Classe residem as possibilidades e capacidades de leitura coletiva da prática, bem como do reconhecimento compartilhado das necessidades pedagógicas, de modo a mobilizar esse coletivo no sentido de diagnosticar as necessidades e garantir a qualidade das intervenções a serem realizadas.

Mediante o exposto e após análise do documento encaminhado foram feitas algumas modificações textuais:

- ✓ Estruturalmente, o texto está dividido apenas em capítulos. Há, portanto, a necessidade de reorganizá-lo, fazendo algumas alterações nos títulos de alguns capítulos, acrescentar outros e caso necessário dividir em sessão e/ou subseção, de acordo com o respectivo assunto a ser tratado dentro da temática exposta;
- ✓ No lugar do Art. 2º deverá ser apresentado um outro Artigo fazendo a distinção



Prefeitura Municipal de Jequié

entre Conselho Prognóstico e Conselho Deliberativo. Dessa maneira, o atual Art. 2º passará a ser o Art. 3º e assim sucessivamente;

✓ No atual Art. 2º, acrescentar uma Alínea no II Inciso esclarecendo o que seriam os aspectos psicopedagógicos;

✓ Deslocar o Art. 3º para complementar o Parágrafo Único do Art. 15, já que dois Artigos tratam da mesma questão;

✓ Logo após o Art. 3º, acrescentar dois artigos tratando, em separado, das competências do Conselho Prognóstico e do Conselho Deliberativo;

✓ No Art. 5º, que trata da competência do diretor no Conselho de Classe, no Inciso V, onde está escrito "exercer direito de voz e voto", em se tratando do voto, acrescentar, "em caso de empate";

✓ No Parágrafo Único do Art. 7º, que diz, "Na ausência do Coordenador Pedagógico, assumirá como coordenador da sessão o Diretor ou um docente por ele indicado", excluir a opção do Diretor assumir a coordenação da sessão;

✓ No Art. 8º, Inciso III "apresentar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, as causas dessas dificuldades e as alternativas de solução através do preenchimento da Ficha de Avaliação Discente para o Conselho de Classe", acrescentar "possíveis" antes de causas e, "em anexo" após ficha de avaliação discente;

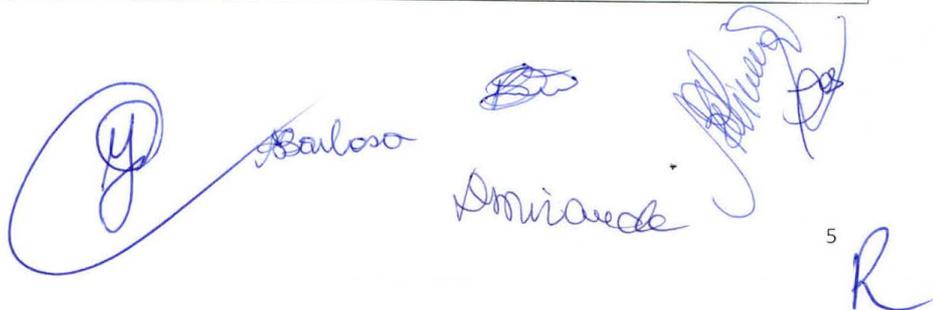
✓ No Art. 9º, Incisos I e II "que tratam das atribuições dos representantes de pais dos discentes, melhorar a redação e acrescentar um inciso ressaltando "do zelo pela ética";

✓ Da mesma maneira recomendada no Artigo 8º, nos Incisos II e III do Artigo 17, acrescentar o termo "possíveis" antes de do termo "causas";

✓ O Art. 17 passará a ser o Art. 14, fazendo os devidos ajustes no texto original;

✓ Ainda no Art. 17, Inciso IV, acrescentar o termo "pais" após o termo professores;

✓ O texto do Art. 18 foi modificado, de forma a descrever de maneira mais clara os critérios que serão utilizados no Conselho Deliberativo para avaliação, análise e discussão, com fins de aprovação ou reprovação.



Prefeitura Municipal de Jequié

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade de regulamentação dos Conselhos de Classe das Escolas Públicas Municipais, de maneira a construir este instrumento de forma democrática, com a participação de toda a comunidade escolar, vislumbrando um espaço de discussões mais aprofundadas acerca de todo o processo de ensino-aprendizagem, a Comissão Mista, criada especificamente para este fim, apresenta às seguintes alterações na proposta encaminhada:

✓ Na estrutura: No Capítulo I, intitulado Das Finalidades, passa a ser chamado do Conselho de Classe, composto de apenas dois Artigos;

✓ Os Artigos 2º e 3º, incluídos no Capítulo I, constituirão o Capítulo II, com o título Das Finalidades e Competências;

✓ O Capítulo II do texto original, Da Organização e Atribuições passará a ser o Capítulo III, com o seguinte título: Da Organização do Conselho de Classe e Atribuições de seus membros;

✓ O Capítulo III da Instalação dos Conselhos de Classe passará a ser o IV, com o seguinte título: Da Instalação dos Conselhos de Classe e Metodologia de Funcionamento. Nesse capítulo será criada uma subseção denominada Da Reunião do Conselho de Classe Deliberativo;

✓ Ao final do texto, será criado um capítulo denominado Disposições Finais;

Desta forma, o texto da Resolução passa a ter cinco capítulos, ao invés de três.

Após apresentarmos as modificações na estrutura do documento, descreveremos abaixo as sugestões de alteração no texto, a saber:

O Artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

At. 2º: O Conselho de Classe tem caráter prognóstico e deliberativo:

I. Caráter Prognóstico: deve diagnosticar problemas cotidianos ou não, que interferem no processo de ensino e aprendizagem. Os resultados de desempenho acadêmicos devem ser identificados e analisados com vistas à promoção de condições de recuperação de eventuais dificuldades e defasagens de aprendizagem visando à superação da retenção e evasão estudantil em cada etapa do período letivo.

II. Caráter Deliberativo: deve analisar e deliberar sobre a situação final de desempenho de estudantes não aprovados na Avaliação Final (AF) em até três componentes curriculares no período letivo.

O Art. 2º passará a ser o Art. 3º e abrirá o Capítulo II "Das Finalidades e Competências".

Nele, o termo atribuições será substituído pelo termo finalidades. Além disso, será acrescido uma alínea no Inciso II, com a seguinte redação:

a) visão integrada da aprendizagem, entendendo que todas as dimensões do sujeito são coparticipantes de seus processos de aprendizagem, por meio do entrelaçamento e da manifestação dos processos cognitivos, afetivo-emocionais, sociais, culturais, orgânicos,



Prefeitura Municipal de Jequié

psíquicos e pedagógicos, concebendo o sujeito como individual e coletivo.

Logo após o Art. 3º, acrescentar mais dois artigos tratando das competências do Conselho Prognóstico e do Conselho Deliberativo. Esses Artigos terão a seguinte redação:

Art. 4º - Das Competências do Conselho Prognóstico:

I - discutir e analisar, na primeira reunião de Conselho de Classe, o desempenho geral da(s) turma(s) em avaliação, identificando os progressos e detectando as dificuldades de caráter geral e pedagógico no processo de ensino e aprendizagem;

II. analisar, de forma geral, o desempenho observado pelos seus membros, do(s) curso e da(s) turma(s), durante o intervalo de tempo entre uma reunião e outra de Conselho de Classe com a finalidade de identificar os fatores de sucesso e de fragilidades quanto à participação e envolvimento discente, a atuação da gestão e do corpo docente, além de outros fatores que favoreceram ou não o bom rendimento da turma e do estudante avaliado;

III. definir ações que visem à superação das dificuldades de aprendizagem com a finalidade de promover o sucesso do desempenho acadêmico do estudante e sua permanência no curso;

IV. planejar o cronograma de ações ao final das reuniões de cada Conselho de Classe, atribuindo responsabilidades aos membros do Conselho a fim de superar ou minimizar as dificuldades diagnosticadas.

Art. 5º - Das competências do Conselho Deliberativo:

I. analisar e avaliar como foi o desenvolvimento ao longo do período letivo, dos estudantes mencionados no Conselho Deliberativo;

II. analisar, discutir e deliberar a respeito da situação final dos estudantes que não alcançaram média em Avaliação Final (AF), suficiente para aprovação, em até quatro componentes curriculares;

III. elaborar pareceres sobre a deliberação referente à situação final do rendimento dos estudantes submetidos à avaliação do Conselho de Classe Final.

O Inciso V, do Artigo 7º passará a ser: exercer o direito de voz e, em caso de empate, o direito de voto.

O Parágrafo Único do Art. 8º, terá como redação: Na ausência do Coordenador Pedagógico, assumirá como coordenador da sessão um docente por ele indicado.

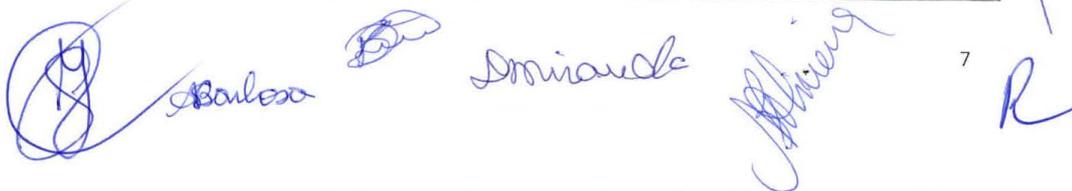
O Inciso III do Art. 9º vigorará com o seguinte texto: apresentar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, as possíveis causas dessas dificuldades e as alternativas de solução através do preenchimento da Ficha de Avaliação Discente, em anexo. ~~para o Conselho de Classe;~~

No Art. 10º, os Incisos I e II passarão a ter a seguinte redação:

I. apresentar as dificuldades observadas em relação à aprendizagem dos estudantes e ao pleno funcionamento da Unidade Escolar e apresentar alternativas de soluções;

II. participar ativamente das discussões de alternativas apresentadas por eles e pelos demais membros do Conselho de Classe;

Será ainda acrescido no Art. 10º, o Inciso IX, com o texto: zelar pela ética em todos os



7

Prefeitura Municipal de Jequié

momentos do Conselho de Classe.

O Art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação: O Conselho de Classe de cada turma instalar-se-á, em caráter ordinário, observando os critérios de necessidades de cada etapa e modalidade de ensino ofertada na Instituição, devendo ocorrer 5 (cinco) Reuniões Ordinárias de Conselhos de Classe durante o ano letivo, sendo a primeira realizada ao final do primeiro mês de aula para a discussão do diagnóstico e perfil das turmas e adoção das providências necessárias. As demais reuniões serão realizadas ao final de cada unidade didática e ao término do ano letivo, observando-se, neste caso, além do acompanhamento didático pedagógico, os aspectos de aprovação ou reprovação.

O Art. 17 passará a ser o Art. 13, com a seguinte redação: O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em conformidade com o Artigo 12. As reuniões de Conselho de Classe de cada Unidade deverão acontecer num prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do término da mesma, convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, extraordinariamente, quando se julgar necessário.

No Parágrafo Único do Art. 13 serão acrescentadas as seguintes alíneas:

- f) assiduidade;
- g) conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- h) notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;
- i) circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e
- j) participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

No Inciso IV do Art. 18, será acrescentado o termo "pais" após o termo professores. Logo, o texto ficará da seguinte forma: discussão das alternativas de solução apresentadas pelos estudantes, pelos professores e pelos pais.

Será acrescentada, antes do Art. 19, a seção: Da Reunião do Conselho de Classe Deliberativo.

Imediatamente após, serão acrescentado os seguintes Artigos:

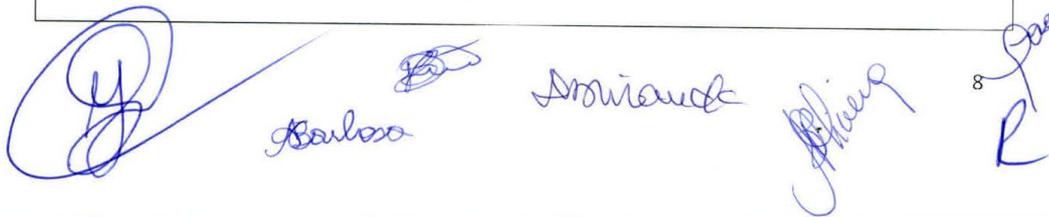
Art. 19 - A reunião de Conselho de Classe Deliberativo, também chamado de Conselho de Classe Final, deve acontecer após a realização da Recuperação Final (RF) e antes do início do período letivo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nesta reunião é vedada a participação de pais e de estudantes.

Art. 20 - O Conselho de Classe Final, considerando a autonomia que lhe cabe, deve avaliar e deliberar sobre a situação de desempenho do(s) estudante(s) reprovado(s) em RF, em até quatro componentes curriculares, observando o desempenho global de cada um durante o período letivo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as de eventuais provas finais, conforme prescrito no Art. 24, Inciso V, alínea a, da LDB.

O Art. 18 do texto original, passará a ser o Inciso I, do Artigo 20, desmembrado em suas alíneas e parágrafos, com a seguinte redação:

I - O estudante reprovado em RF em até quatro componentes curriculares será avaliado pelo Conselho de Classe com base:



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature labeled 'Barbosa', a signature labeled 'Mouland', a signature labeled 'Almeida', and a signature labeled 'R' with a circled '8' above it.

Prefeitura Municipal de Jequié

- a) nas suas características individuais e no seu desempenho global nesses componentes e nos componentes curriculares afins em que obteve aprovação;
- b) nos registros de reuniões de Conselhos de Classe anteriores e nas notas obtidas ao longo do período letivo levando em consideração sua capacidade de prosseguimento nos estudos;
- c) frequência igual ou superior a 75% na/s disciplina/s em análise.

§1º Serão considerados, no processo de avaliação, os critérios definidos no Art. 14 desta Resolução.

§2º Qualquer caso extraordinário a estes critérios deverá ser avaliado pelo Conselho de Classe, considerando a anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Será acrescentado o Art. 21, com o seguinte texto:

Art. 21 - A deliberação quanto à situação final de rendimento no período letivo dos estudantes pelo Conselho de Classe deve ser registrada em ata para cada estudante, baseado nas decisões definidas em cada componente curricular em que foi avaliado.

PARÁGRAFO ÚNICO - São situações de rendimento final a ser atribuído ao estudante avaliado:

- I. aprovado;
- II. aprovado para o período letivo seguinte em regime de Progressão Parcial de Estudo na forma de Dependência, conforme previsto no Regimento Unificado;
- III. reprovado.

Será ainda acrescentado o Capítulo: Das Disposições Finais, o qual englobará os Artigos 21 a 23 do texto original, acrescido de mais um Artigo.

Dessa maneira, o texto será assim disposto:

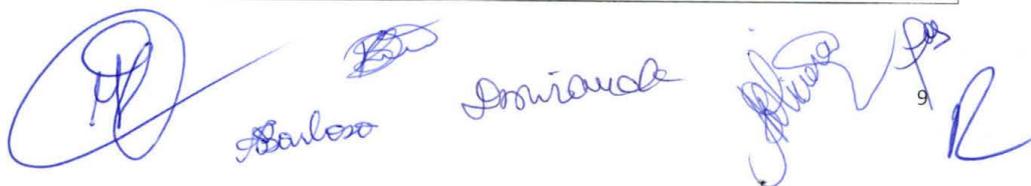
Art. 24 - Cada reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata, lavrada em livro próprio devendo ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Art. 25 - Os encaminhamentos feitos nas reuniões de Conselho de Classe Prognóstico deverão ser levados à turma por um docente representante ou pelo Coordenador Pedagógico, conforme acordado nas reuniões de Conselho de Classe.

Art. 26 - As questões não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria, ouvidos os demais membros do Conselho de Classe e as instâncias superiores, quando necessário.

Art. 26 - Este Regulamento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Considerando o exposto acima e a necessidade de se realizar um ajuste na Proposta de Regulamentação dos Conselhos de Classe nos termos deste Parecer, submeto ao Colegiado o seguinte voto.



Prefeitura Municipal de Jequié

IV – VOTO DO RELATOR

O relator, o Conselheiro Danilo Pereira Santos, decide pela aprovação da regulamentação dos Conselhos de Classe das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino na forma deste Parecer, e a Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 10 de dezembro de 2019.



Conselheiro – Relator

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide pela aprovação unânime deste Parecer, acompanhando o voto do relator, o Conselheiro Danilo Pereira Santos, a qual se posiciona favorável à Regulamentação dos Conselhos de Classes das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, aprovando sua respectiva Resolução.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 10 de dezembro de 2019.



CONSELHEIRA ELAINE TEIXEIRA NOVAES
Presidenta CME - Jequié



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o *Regulamento dos Conselhos de Classe* das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.278/92, a qual cria o Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA, modificada pela Lei nº 1.423/97 e a Lei nº 1.441/98 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Jequié,

CONSIDERANDO que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 2º, Lei 9394/96).

CONSIDERANDO a necessidade de Regular o Conselho de Classe das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Conselhos de Classe das Unidades Escolares públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 2º Acompanham a presente Resolução dois anexos que tratam dos seguintes aspectos:

I – O Anexo I aborda matérias pertinentes a cada Título e Capítulo;

II – O Anexo II apresenta as Fichas de Avaliação Qualitativa e Quantitativa do Conselho de Classe Final (Conselho Deliberativo).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Jequié aos 10 dias de dezembro de 2019.


Elaine Teixeira Novaes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Comissão: Danilo Pereira Santos, Elaine Teixeira Novaes, Neyla Karine Farias Bispo Bastos e Regos Pereira Silva.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº. 001/2019 ANEXO I

Aborda matérias pertinentes a cada Título e Capítulo do Regulamento dos Conselhos de Classe das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA

REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO-JEQUIÉ-BA

CAPÍTULO I

Do Conselho de Classe

Art. 1º - O Conselho de Classe de cada Unidade Escolar Pública do Sistema Municipal de Ensino de Jequié é o órgão colegiado, consultivo, propositivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento do processo didático, disciplinar e pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, tanto nos Anos Iniciais quanto nos Anos Finais, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º - O Conselho de Classe tem caráter prognóstico e deliberativo:

I. Caráter Prognóstico: deve diagnosticar problemas cotidianos ou não, que interferem no processo de ensino e aprendizagem. Os resultados de desempenho acadêmicos devem ser identificados e analisados com vistas à promoção de condições de recuperação de eventuais dificuldades e defasagens de aprendizagem visando à superação da reprovação e evasão estudantil em cada unidade do ano letivo.

II. Caráter Deliberativo: deve analisar e deliberar sobre a situação final de desempenho de estudantes não aprovados na Recuperação Final (RF) em até quatro componentes curriculares no ano letivo.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Competências

Art. 3º - O Conselho de Classe tem o intuito de colaborar para a melhoria do processo ensino-aprendizagem através do diagnóstico e da busca de ações alternativas, com as seguintes finalidades:

I. analisar dados referentes ao desenvolvimento do estudante no processo de aprendizagem, da relação professor-estudante, do relacionamento entre os próprios estudantes e, de outros assuntos específicos de cada turma;

II. dar informações à família e emitir pareceres para a direção acerca dos aspectos psicopedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes. Nesse contexto, compreende-se por aspectos psicopedagógicos:

1

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



a) visão integrada da aprendizagem, entendendo que todas as dimensões do sujeito são coparticipantes de seus processos de aprendizagem, por meio do entrelaçamento e da manifestação dos processos cognitivos, afetivo-emocionais, sociais, culturais, orgânicos, psíquicos e pedagógicos, concebendo o sujeito como individual e coletivo.

III. identificar os estudantes com aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;

IV. participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

V. sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas, após cada unidade / período avaliativo;

VI. verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógica educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerente com os documentos que embasam a Instituição de Ensino;

VII. deliberar sobre a aprovação ou a retenção do educando, quando ao término do ano letivo, a nota da Recuperação Final for inferior a nota mínima de 5,0 para aprovação em consonância com o Regimento Escolar;

VIII. discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;

IX. definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo básico, quando houver dificuldade nas práticas educativas;

X. propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XI. fazer encaminhamentos de propostas visando a melhoria do processo ensino- aprendizagem.

Art. 4º - Das Competências do Conselho Prognóstico:

I -discutir e analisar na primeira reunião de Conselho de Classe, o diagnóstico e perfil de cada turma, identificando os progressos e detectando as dificuldades de caráter geral e pedagógico no processo de ensino e aprendizagem;

II. analisar, de forma geral, o desempenho dos estudantes, observado pelos seus membros durante o intervalo de tempo entre uma reunião e outra de Conselho de Classe, com a finalidade de identificar os fatores de sucesso e de fragilidades, quanto à participação e envolvimento discente, a atuação da gestão e do corpo docente, além de outros fatores que favoreceram ou não o bom rendimento da turma e do estudante avaliado;

III. definir ações que visem à superação das dificuldades de aprendizagem com a finalidade de promover o sucesso do desempenho acadêmico do estudante e sua permanência na escola;

IV. planejar o cronograma de ações ao final das reuniões de cada Conselho de Classe, atribuindo responsabilidades aos membros do Conselho a fim de superar ou minimizar as dificuldades diagnosticadas.

Art. 5º - Das competências do Conselho Deliberativo:

2

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



- I. analisar e avaliar como foi o desenvolvimento ao longo do período letivo, dos estudantes mencionados no Conselho Deliberativo;
- II. analisar, discutir e deliberar a respeito da situação final dos estudantes que não alcançaram nota na Recuperação Final (AF) suficiente para aprovação, em até quatro componentes curriculares;
- III. elaborar pareceres sobre a deliberação referente à situação final do rendimento dos estudantes submetidos à avaliação do Conselho de Classe final, conforme ficha em anexo.

CAPÍTULO III

Da Organização do Conselho de Classe e das Atribuições dos seus Membros

Art.6º - O Conselho de Classe funciona por meio de sessões correspondentes aos anos/nível e modalidade, com a seguinte composição, para cada sessão:

- I. Diretor;
- II. Coordenador pedagógico;
- III. Todos os professores da turma;
- IV. Dois representantes discentes da turma, sendo um titular e um suplente, quando se tratar dos anos finais do Ensino Fundamental;
- V. Dois representantes dos pais dos discentes de cada turma, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os representantes de pais ou responsáveis devem ser escolhidos entre seus pares em reuniões previamente organizadas pelo Conselho Escolar.

§ 2º A participação de representantes de outras instâncias, não prevista neste regulamento, deverá ser solicitada à presidência do Conselho, que a submeterá à aprovação dos conselheiros por maioria simples.

§ 3º O Conselho de Classe contará com subsídios da Secretaria Escolar para seu apoio quando necessário.

Art. 7º - Compete ao Diretor:

- I. presidir as atividades do Conselho de Classe;
- II. definir o horário das reuniões, observando o calendário do ano em curso;
- III. analisar, previamente à reunião, conjuntamente com a equipe pedagógica, os resultados de aprendizagem dos estudantes a cada unidade;
- IV. identificar questões relevantes de encaminhamento a fim de assegurar condições para a realização do trabalho pedagógico com qualidade, ou de corrigir distorções de ordem estrutural, funcional ou filosófica;
- V. exercer o direito de voz e, em caso de empate, de voto;
- VI. assinar ata das reuniões;
- VII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

3

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Art. 8º. São atribuições do Coordenador Pedagógico, no Conselho de Classe:

- I. coordenar as reuniões do Conselho de Classe sob sua competência;
- II. realizar reuniões prévias com os professores, com o objetivo de sistematizar e analisar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, possíveis causas e alternativas de solução;
- III. garantir e acompanhar, em conjunto com o Diretor da Unidade Escolar, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;
- IV. orientar os professores para realizarem o levantamento das dificuldades de aprendizagem, suas possíveis causas e alternativas de solução, tendo em vista subsidiar as reuniões do Conselho de Classe;
- V. apresentar a análise do rendimento de aprendizagem dos estudantes nas reuniões do Conselho de Classe;
- VI. providenciar o relatório do Conselho de Classe, ao final de sua realização, para subsidiar professores, na elaboração de propostas para suprimir as deficiências diagnosticadas;
- VII. elaborar e divulgar para a comunidade docente e discente uma síntese de questões relevantes abordadas nos Conselhos de Classe, e das ações desencadeadas pela Diretoria, visando ao aprimoramento do processo pedagógico;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Coordenador Pedagógico, assumirá como coordenador da sessão um docente por ele indicado.

- VIII. elaborar a Ficha de Autoavaliação da turma, em relação ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 9º São atribuições dos professores da turma:

- I. entregar o rendimento escolar e a frequência das turmas no período estabelecido no calendário escolar ou quando solicitado pela escola;
- II. proceder à análise do desempenho da turma e dos estudantes, segundo os seguintes aspectos:
 - a) o nível de participação e de interesse nas atividades escolares;
 - b) o aproveitamento escolar global;
 - c) o aproveitamento por componente curricular.
- III. apresentar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, as possíveis causas dessas dificuldades e as alternativas de solução através do preenchimento da Ficha de Avaliação Discente, em anexo, para o Conselho de Classe;
- IV. opinar sobre as questões que demandem parecer do Conselho de Classe, manifestando-se com voz e voto, quando assim for necessário;
- V. indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho, apresentando propostas de soluções;
- VI. indicar à Coordenação os estudantes com necessidade de acompanhamento pedagógico específico;
- VII. indicar à Coordenação os estudantes com necessidade de Acompanhamento Educacional Especializado;

4

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

VIII. contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido na Unidade Escolar.

Art.10º São atribuições dos representantes de pais dos discentes:

- I. apresentar as dificuldades observadas em relação à aprendizagem dos estudantes e ao pleno funcionamento da Unidade Escolar, bem como apresentar alternativas de soluções;
- II. participar ativamente das discussões de alternativas apresentadas por eles e pelos demais membros do Conselho de Classe;
- III. requerer informações, providências e/ou esclarecimentos ao Presidente da sessão e/ou ao Coordenador da sessão;
- IV. acolher as orientações e/ou recomendações provenientes das sessões;
- V. exercer o direito de voz;
- VI. assinar ata das reuniões;
- VII. informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;
- VIII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.
- IX. zelar pela ética em todos os momentos do Conselho de Classe.

Art. 11. São atribuições dos representantes dos discentes:

- I. apresentar a Autoavaliação da turma em relação ao processo ensino-aprendizagem;
- II. apresentar, com criticidade, as dificuldades e as reivindicações, conforme levantamento feito junto aos colegas de turma, propondo alternativas de soluções;
- III. ouvir e registrar por escrito a avaliação realizada pelos professores da turma;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da sessão e/ou ao Coordenador da sessão;
- V. acolher as orientações e/ou recomendações provenientes das sessões;
- VI. informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;
- VII. exercer o direito de voz;
- VIII. assinar ata das reuniões;
- IX. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

CAPÍTULO III

Da instalação dos Conselhos de Classe e da Metodologia de Funcionamento

Art. 12. O Conselho de Classe de cada turma instalar-se-á, em caráter ordinário, observando os critérios de necessidades de cada etapa e modalidade de ensino ofertada na Instituição de Ensino, devendo ocorrer 5 (cinco) reuniões ordinárias de Conselhos de Classe durante o ano letivo, sendo a primeira realizada ao final do primeiro mês de aula para a discussão do diagnóstico e perfil das turmas e adoção das providências necessárias. As demais reuniões serão realizadas ao final de cada unidade didática e ao término do ano letivo, observando-se, neste caso, além do acompanhamento didático pedagógico, os aspectos de aprovação ou reprovação

5

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Art. 13. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente em conformidade com o Artigo 12. As reuniões de Conselho de Classe de cada Unidade deverão acontecer num prazo não superior a 10 (dez) dias a contar do término da mesma, convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, extraordinariamente, quando se julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na análise do estudante, a cada unidade, serão considerados:

- a) os objetivos atingidos pelo estudante;
- b) os resultados obtidos, pelo estudante, nas avaliações;
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) as anotações significativas feitas pelos professores no registro individual do estudante, a partir de suas observações sistemáticas;
- e) o resultado obtido, pelo estudante, na recuperação paralela, quando dela teve necessidade;
- f) assiduidade;
- g) conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- h) notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;
- i) circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e
- j) participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

Art.14. O Conselho de Classe será instalado e deliberará com a presença de 2/3 dos membros que o integra.

Art.15. Será obrigatória a presença do(s) professor(es) da(s) turma(s)/componente(s), respeitados os impedimentos legais, devendo, nestes casos, ser enviado, por escrito, até um dia antes da data de realização do Conselho de Classe, um relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus estudantes e de sua(s) turma(s).

Art.16. O(s) professor(es) da(s) turma(s)/ componente(s) que faltar(em), sem justificativa ao Conselho, incorrerão em falta no ponto.

Art.17. Nos aspectos qualitativos da avaliação observar-se-á o desenvolvimento do estudante quanto:

- I. à liberdade de ação, de expressão e de criação;
- II. às interações que estabelece no espaço social;
- III. à compreensão e ao discernimento de fatos e à percepção de suas relações;
- IV. à capacidade de análise e de síntese.

Art.18. Nas sessões do Conselho de Classe, aplica-se a seguinte metodologia:

- I. análise do rendimento escolar dos estudantes na unidade, por turma e por componente curricular (mapa de notas);

6

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

- II. apresentação, pelos professores de cada turma, das dificuldades de aprendizagem dos estudantes, das possíveis causas dessas dificuldades e das alternativas de solução, com base na Ficha de avaliação discente para o Conselho de Classe, anexa a esta Resolução;
- III. apresentação, pelos estudantes, das dificuldades de aprendizagem em cada ano e por componente curricular, das possíveis causas e das alternativas de solução;
- IV. discussão das alternativas de solução apresentadas pelos estudantes, pelos professores e pelos pais;
- V. encaminhamentos de propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na reunião de Conselho de Classe da III unidade, caso o estudante tenha bom rendimento acadêmico, mas com frequência inferior a 75%, percentual mínimo exigido para aprovação, para fins de avaliação e deliberação para que o estudante seja considerado APROVADO deverão ser analisados os motivos apresentados pelo mesmo, assim como a respectiva documentação comprobatória, a quantidade de faltas em excesso e a possibilidade do mesmo prosseguir nos estudos. Considerando a subjetividade de cada caso, cabe ao Conselho avaliá-los com base na singularidade de cada estudante

Subseção I

Da Reunião de Conselho de Classe Deliberativo

Art. 19 - A reunião de Conselho de Classe Deliberativo, também chamado de Conselho de Classe Final, deve acontecer após a realização da Recuperação Final (RF) e antes do início do período letivo seguinte.

Parágrafo único. Nesta reunião é vedada a participação de pais e de estudantes.

Art. 20 - O Conselho de Classe Final, considerando a autonomia que lhe cabe, deve avaliar e deliberar sobre a situação de desempenho do(s) estudante(s) reprovado(s) em RF, em até quatro componentes curriculares, observando o desempenho global de cada um durante o período letivo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as de eventuais provas finais, conforme prescrito no Art. 24, Inciso V, alínea a, da LDB.

I - O estudante reprovado em RF em até quatro componentes curriculares será avaliado pelo Conselho de Classe com base:

- a) nas suas características individuais e no seu desempenho global nesses componentes e nos componentes curriculares afins em que obteve aprovação;
- b) nos registros de reuniões de Conselhos de Classe anteriores e nas notas obtidas ao longo do período letivo levando em consideração sua capacidade de prosseguimento nos estudos;
- c) frequência igual ou superior a 75% na/s disciplina/s em análise.

§1º Serão considerados, no processo de avaliação, os critérios definidos no Art. 14 desta Resolução.

7

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



§2º Qualquer caso extraordinário a estes critérios deverá ser avaliado pelo Conselho de Classe, considerando a anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 21 - A deliberação quanto à situação final de rendimento no período letivo dos estudantes pelo Conselho de Classe, deve ser registrado em ata para cada estudante, baseado nas decisões definidas, em cada componente curricular em que foi avaliado.

PARÁGRAFO ÚNICO - São situações de rendimento final a ser atribuído ao estudante avaliado:

I. aprovado;

II. aprovado para o período letivo seguinte em regime de Progressão Parcial de Estudo na forma de Dependência, conforme previsto no Regimento Unificado;

III. reprovado.

Art. 22. Em caso de aprovação do estudante pelo Conselho de Classe Final, conforme os critérios estabelecidos no artigo anterior, a Secretária Escolar deverá registrar, no sistema, ou prontuário do estudantes e histórico escolar, a nota 5,0 (cinco) no(s) componente(s) curricular(es) aprovado(s) pelo Conselho e encaminhados pela Coordenação Pedagógica.

Art. 23. As alterações definidas pelo Conselho de Classe deverão constar em formulário próprio de retificação de notas e faltas, assinado pelos presentes ou, no mínimo, pela maioria simples dos professores presentes, e encaminhados à Secretária responsável pelo registro escolar.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

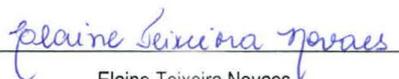
Art. 24. Cada reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata, lavrada em livro próprio, devendo ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Art. 25. Os encaminhamentos feitos nas reuniões de Conselho de Classe Prognóstico deverão ser levados à turma por um docente representante ou pelo Coordenador Pedagógico, conforme acordado nas reuniões de Conselho de Classe.

Art. 26. As questões não contempladas neste regulamento serão resolvidas pela Diretoria, ouvidos os demais membros do Conselho de Classe e as instâncias superiores, quando necessário.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Jequié, 16 de dezembro de 2019


Elaine Teixeira Novaes
Presidente do Conselho Municipal Educação

8

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br. Tel: (73) 3527 -2489.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01, DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Jequié.

O Conselho Municipal de Educação de Jequié, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezesseis) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;
- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)";
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;
- a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematricula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

Parágrafo Único: esta Instrução Normativa definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematricula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como "endereço indicativo" aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado "período regular de matrículas", e possibilidade de "matrícula extemporânea", para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar **serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.**

Art. 9º. Havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10 As informações detalhadas da oferta de vagas será definida na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas **complementares do Sistema de Ensino**

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematricula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I. Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.

II – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente.

III – Nos casos de estudantes em maioridade, de igual modo, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.

IV – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º).

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Instrução Normativa e documentos dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematricula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação - Criado em 1992



§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto ao aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e Extemporânea, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar dos mesmos.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematricula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Jequié, de dezembro de 2019
Conselho Municipal de Educação de Jequié

Elaine Teixeira Novaes
Presidente do Conselho Municipal Educação